

= LEI MUNICIPAL Nº 2.591, DE 15 DE MAIO DE 2012=

“*Institui no Município de General Salgado o dia da Cultura, Ciência e Arte e dá outras providências*”.

Autor: Vereador Marcos Antonio de Alencar

MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Institui no Município de General Salgado o Dia Municipal da Cultura, Ciência e Arte, a ser comemorado sempre no dia 05 de novembro de cada ano.

Art. 2º. O Dia Municipal da Cultura, Ciência e Arte terá como finalidade a participação da população, do poder público, das instituições de ensinos públicos ou particulares, associações de moradores e das demais pessoas físicas ou jurídicas de nosso Município, em realizar ações que conscientizem a todos sobre a importância da cultura para nossa população.

Parágrafo 1º. Entende-se como ação no Dia Municipal da Cultura, Ciência e Arte, entre outras: a leitura de obras literárias, eventos artísticos, palestras, exposições, apresentação de peças de teatro, feiras de ciência e arte.

Parágrafo 2º. O Poder Executivo deverá incentivar a participação das entidades representativas, bem como da iniciativa privada, visando firmar parcerias para a realização de reuniões, palestras e apresentações voltadas para prática desse movimento pelos munícipes.

Art. 3º. Fica incluído no calendário de eventos oficiais do Município de General Salgado, o Dia Municipal da Cultura, Ciência e Arte.

Art. 4º. Todas as ações a serem realizadas no Dia Municipal da Cultura, Ciência e Arte, serão administradas e coordenadas pela Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer, juntamente com os demais segmentos previstos no caput do art. 2º desta Lei.

Art. 5º. A Secretaria Municipal da Cultura Esporte e Lazer baixará ato oficial definindo o dia, o horário para a apresentação das ações a serem desenvolvidas e apresentadas pelos segmentos organizados de nossa sociedade e de toda a população que queiram participar do Dia Municipal da Cultura, Ciência e Arte.

Art. 6º. Demais atos necessários serão regulamentados pelo Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta dias) da data da publicação oficial desta Lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 15 de maio de 2012.

*Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal*

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

*Karina Paula Guimarães
Secretária*